



*Poder Legislativo*  
**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2019

“Institui a Semana Municipal de **Valorização da Vida.**”

Art. 1º Fica Instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de prevenção ao Suicídio.

Art. 2º A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos da Secretaria de Saúde e Educação

Art. 3º A Semana Municipal de Valorização da Vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando a dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Valorização da Vida tem como diretrizes:

I - alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;

II - promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;



*Poder Legislativo*

## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para as secretarias do município, bem como o pronto socorro, os PSFs, Escolas de ensino fundamental e médio, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Natalia Silveira da Silva  
Vereadora

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>158</u> , <u>2019</u>
Data:	<u>30</u> , <u>08</u> , <u>19</u>
Ass.:	



*Poder Legislativo*  
**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**JUSTIFICAÇÃO**

O suicídio é um grave problema de saúde pública. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas cometem suicídio a cada ano no mundo e o número estimado de pessoas que tentam o suicídio é 20 vezes maior em relação aos que conseguem efetivar o suicídio. No Brasil, o problema é igualmente relevante, conforme dados de 2012, mais de 10 mil casos de suicídio foram registrados e a taxa de suicídio na população geral foi de 5,3 por 100 mil habitantes, sendo de 6,9 por 100 mil habitantes entre os jovens de 15 a 29 anos e quase 19 vezes maior entre indígenas que a média nacional. O nosso município nos últimos dias tem sofrido, acompanhando o suicídio de muitos jovens, isso decorre muitas vezes de problemas familiares que geram uma doença chamada depressão, doença essa que vem tirando o prazer de viver das pessoas.

Nosso País possui estratégia de prevenção ao suicídio, a exemplo das diretrizes nacionais do Ministério da Saúde de prevenção do suicídio (2006) e da elaboração de manual direcionado aos profissionais das equipes de saúde mental dos serviços de saúde, com ênfase nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

O dia 10 de setembro já é comemorado como o Dia Mundial para a Prevenção do Suicídio, contudo a adoção de uma Semana Municipal de Valorização da Vida fortalecerá a execução de ações relacionadas à reflexão e à conscientização sobre esse tema temática, conforme as diretrizes explicitadas nessa proposição.

Considerando a relevância dessa proposta para a saúde de nossa população, solicito o apoio dos nobres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Sala das Sessões, em 02 setembro de 2019

VEREADORA NATALIA SILVEIRA



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

### PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 014/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

#### **PARECER FAVORÁVEL**

1 – Trata-se de projeto de lei que institui a Semana Municipal de Valorização da vida.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 30 de agosto de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

### **PARECER PROCURADORIA JURIDICA** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 14/2019.**

#### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.14 de 2019, de autoria da nobre vereadora Natalia Silveira da Silva, que institui a semana municipal de valorização da vida.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Da competência e iniciativa: o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa concorrente, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

#### **III - DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão permanente de constituição, justiça e redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 014/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 30 de agosto de 2019.

**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**  
**PROCURADOR JURIDICO MAT. 58**



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1176, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A. 14

**“Institui a Semana Municipal de Valorização da Vida e dá outras providências.”**

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de prevenção ao Suicídio.

**Art. 2º** - A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos da Secretaria de Saúde e Educação

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Valorização da Vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando a dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Valorização da Vida tem como diretrizes:

I - alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;

II - promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para as secretarias do município, bem como o pronto socorro, os PSFs, Escolas de ensino fundamental e médio, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.



# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de outubro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.